**DECRETO Nº 4.048, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018.**

**REGULAMENTA LEI MUNICIPAL 3.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 PARA DETERMINAR VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, POR REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o que estabelece o art. 7º, da Lei Municipal nº 3.212, de 20 de setembro de 2017, edita o seguinte Decreto:

 **D E C R E T A**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidos aos Motoristas e demais Funcionários Públicos Municipais em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Colina, os seguintes valores de diárias para as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, através de regime de adiantamento:

**I –** Até R$ 20,00 (vinte reais) para café-da-manhã e/ou lanhe da tarde, se necessário;

**II –** Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até R$ 30,00 (trinta reais), para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado até 150 km de distância da sede do Município de Colina;

**III –** Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado além de 150 km de distância da sede do Município de Colina.

**§ 1º -** O intervalo entre cada refeição não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas;

**§ 2º -** Os motoristas e demais funcionários públicos municipais, quando em viagem a serviço do Município e acompanhado pelo Prefeito, e/ou Vice-Prefeito, e/ou Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia e/ou ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança com característica de coordenação, chefia e assessoramente, poderão apresentar despesas de valores superiores aos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que observados os Princípios da Economia, Razoabilidade, Bom-Senso e Transparência e demais previsões da Lei Municipal nº 3.212/2.017.

**§ 3º -** Para as despesas de viagens que necessitem de pernoite e/ou utilização de veículo particular do funcionário, estas em caráter de exceção, quando não estiver disponível veículo oficial do Município, os valores serão equivalentes aos preços da hospedagem e/ou do consumo médio de combustível por quilômetro rodado do veículo, respectivamente.

**§ 4º -** Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

**§ 5º -** Deve ser assegurada aos motoristas, servidores públicos municipais e agentes públicos, hospedagem em locais que ofereçam condições de segurança, conforto, higiene e localização condizente.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.953, de 01 de novembro de 2017.

 Prefeitura Municipal de Colina, 11 de setembro de 2.018.

DIAB TAHA

## Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**